



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 618/90 DE 07/03/90

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, nos mesmos índices de reajuste dos funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O menor vencimento de funcionário da Câmara Municipal, será o equivalente a um salário mínimo vigente no País.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá à conta das dotações do orçamento da Câmara Municipal, podendo o Senhor Presidente, solicitar ao Chefe do Poder Executivo, a suplementação se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1.990.

PROBLEMA:

De conformidade com o artigo 7º da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1.981 sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos:

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 1.990

PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL